

A SOCIEDADE COMPLEXA, SISTÊMICA E SELETIVA DE NIKLAS LUHMANN: A IMPORTÂNCIA DA AUTOPOIESE

Laís Berti Resqueti

Rafael Tedrus Bento

Renato Mello Leal

Resumo

Esta investigação tem por objeto a análise da Teoria dos Sistemas desenvolvida por Niklas Luhmann, sociólogo alemão que, ao investigar a complexidade sistêmica social, trouxe um novo campo de significação para a estrutura social, especialmente a partir do estudo do fenômeno que ele denominou de autopoiese. A pesquisa luhmanniana se inspira na autopoiese da biologia, para explicar a forma pela qual a sociedade e seus subsistemas se autopreservam e se autorreproduzem, a partir de critérios próprios, o que também se observa, dentre outros, no sistema jurídico. A formação sistêmica tem como ponto de partida a sociedade, sua formação e seu desenvolvimento comunicativo sistêmico, onde cada elemento que compõe o sistema, quando combinado com outro, é responsável pelas causas e efeitos dos desdobramentos e evoluções dos subsistemas, sendo que os elementos eventualmente não utilizados dentre as possibilidades de combinações motivadoras da autopoiese permanecem fazendo parte do ambiente existente entre o sistema social e seus subsistemas, o que não exclui a possibilidade desses elementos serem absorvidos em futuras combinações para novas evoluções sistêmicas. Niklas Luhmann se afasta das teorias sociais tradicionais que discutem a dicotomia entre sociedade e indivíduo.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objeto a Teoria dos Sistemas desenvolvida pelo sociólogo, jurista e filósofo alemão Niklas Luhmann, a sua compreensão acerca do fenômeno por ele denominado de autopoiese e a respectiva aplicabilidade no sistema social e seus subsistemas, inclusive e especialmente o subsistema jurídico.

Trata-se de tema identificado no campo filosófico da linguagem/comunicação social, que aborda as análises feitas pelo referido sociólogo alemão sobre os efeitos da comunicação na sociedade e seu ambiente. Tais análises acerca dos fenômenos decorrentes da comunicação no ambiente social são os pilares para a estruturação posterior da Teoria dos Sistemas, abarcando o sistema da sociedade e os seus diversos subsistemas sociais – dentre eles o jurídico –, todos eles analisados interna e externamente.

O diálogo jurídico a ser traçado pode ser feito de maneira harmônica com a teoria da linguagem desenvolvida por Wittgenstein, este dedicado a superar, por exemplo, dualidades entre sujeito/objeto, bem como as dificuldades surgidas com o estudo da metafísica.

Neste trilhar, a ideologia de Niklas Luhmann trabalha questões filosóficas polêmicas ao contexto social e, neste ponto, é possível citar a correlação com a autopoiese e a teoria de Luhmann como medida de separação do indivíduo de uma sociedade movida pela comunicação a partir de um construtivismo epistemológico.

Esta construção desestrutura a análise até então compreendida de indivíduo no contexto social, analisa conceituações de autopoiese do campo da biologia e aplica este conteúdo ao ser humano, enquanto elemento que integra a sociedade.

Neste viés, Niklas Lumhan apresenta diversas vertentes em suas obras envolvendo a justiça, a validade do conteúdo normativo, conceituações sobre hierarquia, poder e interpretação das leis, que desagua na maneira de compreensão da formação social, sua complexidade e comunicação.

O movimento da teoria sistêmica luhmanniana engloba apontamentos de toda uma formação filosófica que, com contribuição da teoria da

linguagem, permite a melhor compreensão de sua teoria da comunicação social de forma crítica.

A partir da análise do fenômeno de autopreservação e autorreprodução sistêmicas denominado por Luhmann de autopoiese, com inspiração nas ciências biológicas, procuraremos estabelecer uma melhor compreensão da organização e funcionamento sociais e, a partir disso, entender a importância que a autopoiese teria para a estruturação social, inclusive e no campo jurídico.

2 DESENVOLVIMENTO

Para a elaboração da Teoria dos Sistemas, o sociólogo, jurista e filósofo alemão Niklas Luhmann partiu da premissa de reformulação de algumas perspectivas teóricas de outra teoria dos sistemas, a desenvolvida por Talcott Parsons – que não é objeto da presente pesquisa, mas que norteou a compreensão luhmanniana no desenvolvimento de sua teoria.

Neste ponto, parece-nos relevante destacar o seguinte trecho da biografia de Luhmann, que revela como se deu o seu contato com a obra de Talcott Parsons, conforme registro de Ricardo Castilho:

Niklas Luhmann nasceu na Alemanha, em 1927. Fez doutorado em Direito na Universidade de Freiburg, em 1949. Trabalhou na administração pública até 1962, quando decidiu fazer pós-doutorado na Universidade de Ciências Administrativas em Speyer.

Durante esse período atuou, simultaneamente, no departamento de pesquisa social da Universidade de Münster. Em 1965 foi contratado como professor dessa universidade. Mas, antes disso, em 1961, passou um ano em Harvard, estudando a sociologia de Talcott Parsons.

Vê-se, portanto, que o ano de 1961, em que Luhmann passou estudando em Harvard, foi fundamental para o desenvolvimento do pensamento sociológico e filosófico objeto do presente estudo.

A Teoria dos Sistemas de Luhmann busca fundar uma teoria geral da sociedade, suas diferenciações, seletividade e a autopoiese, na qualidade de

ponto operacional para a estruturação de um sistema, ou seja, a partir dessa premissa ocorre o desenvolvimento teórico, sistemático e complexo da teoria de Luhmann, e dela decorrem todos os outros subsistemas, onde o Direito é considerado um subsistema social, dependente das posições que ele assume no contexto em que se insere.

Ainda dentro da conceituação da Teoria dos Sistemas, encontra-se o dever de compreender que não há atuação isolada na teoria sistêmica de Luhmann, de modo que também desenvolve a necessidade, importância e o significado da comunicação.

A esse propósito, Ricardo Castilho bem destaca a relevância da comunicação dentro da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, chegando a afirmar que a comunicação é o ponto central de tal filosofia, senão vejamos:

Niklas Luhmann: a lei como sistema social

Considerado o grande representante da sociologia alemã contemporânea, ao lado de Jürgen Habermas. O ponto central de seu pensamento é a comunicação.

Para ele, todos os sistemas sociais constituem basicamente sistemas de comunicação, que ultrapassam os limites da fala e da escrita e envolvem um universo complexo que inclui a mídia, a cultura e as relações sociais.

A comunicação, em Luhmann, tal como no conceito da razão comunicativa de Habermas, confere unidade a um grupo social porque lhe dá sentido. Comunicando-se, o grupo consegue uma generalização simbólica importante para as suas definições de identidade e até de diferenciação. Comunicando-se, o grupo consegue implantar mudanças, através do aprendizado mútuo. Comunicando-se, enfim, o grupo pode alcançar o consenso. Admite, porém, que a comunicação é improvável. Por isso, do ponto de vista oposto, também pode ocorrer que a comunicação conduza à consolidação das diferenças, à resistência contra as mudanças e ao desentendimento.

O positivismo jurídico dizia que o direito é representado pela lei, como regra geral e abstrata. Mas, para Luhmann, a lei também é um sistema social.

Como sistema social, a lei deve ser legitimada pelo consenso.

De um modo geral, por meio da sua Teoria dos Sistemas, Luhmann buscou demonstrar de forma pormenorizada como uma sociedade se estrutura, sendo para ele insuficientes as formulações que estudavam a sociedade moderna de viés complexo existentes até as suas próprias investigações.

A obra que representa a teoria de Luhmann foi publicada em 1997 e recebeu o título *Die Gesellschaft der Gesellschaft* – A Sociedade da Sociedade, base para a compreensão do estudo da sociedade e demais referências da sua teoria social e sistêmica, que ainda apresenta apontamentos da filosofia da linguagem e de outras áreas afins, como as ciências biológicas, matemáticas e físicas.

Sobre as correntes sociais tradicionais, Luhmann afirmava que ambas – tradição positivista e transcendental –, conservaram o binômio sujeito/objeto. Tais correntes levavam em consideração as discussões finais do século XVIII sobre o ser humano ser formado de meios materiais de um lado, ou culturais, de outro, e, a partir deste ponto, o cerne das vertentes da moderna sociologia se pautou na localização do homem diante da perturbada relação que colocava no seio social o indivíduo e a sociedade .

Como se vê, trata-se de um dualismo identificado pelos pensadores sistêmicos anteriores ao pensamento de Luhmann. Em contrapartida, o sociólogo, jurista e filósofo alemão, com sua Teoria dos Sistemas, apresenta-nos a não submissão a tal dicotomia, para ele reducionista, e desenvolve o seu raciocínio com formas e conteúdos abstratos e complexos, da forma como compreendia a sociedade, ou seja, entendia a sociedade de um modo geral com abstração prática e com formação complexa e sistêmica entre cada ambiente que se possa compreender como sistema, sendo de extrema importância visualizar o ambiente, compreender a presença do ambiente, suas aberturas, nexos de ligações e relações como compreensão da ideia de teoria da sociedade.

Nesse sentido, a teoria funcional de Luhmann apresenta os sistemas sociais, de constituição autopoietica, como um grande passo evolutivo da

sociedade contemporânea, com uma nova visão dos sistemas tradicionalmente compreendidos.

É inegável a existência de críticas empíricas que limitam a pesquisa luhmanniana ao mero desenvolvimento da ciência social, contudo, para Luhmann, a pesquisa puramente empírica não é suficiente para responder indagações da própria investigação, que necessita de conteúdo prático.

Oportuno citar o posicionamento científico de Ignácio Izuzquiza, quando aponta que as dificuldades enfrentadas por outras correntes de compreensão são labirintos sem solução, mas Luhmann os transformaria em labirintos de cristal, nos quais a possibilidade de desorientação ainda existe, mas a estrutura do labirinto torna visíveis os caminhos da perdição. Isto porque formula uma teoria com admissão de conflitos e paradoxos dentro da estruturação social moderna, e radicaliza as construções teóricas, exemplificadas na desumanização da sociedade que passa a mencionar “a escultura em relação ao criador”.

Com efeito, a Teoria dos Sistemas de Luhmann inova ao se afastar da dicotomia clássica envolvendo a sociedade e o indivíduo enquanto elementos interrelacionados, contidos dentro do mesmo objeto de análise, passando a situar o indivíduo, enquanto sistema psíquico, numa posição de observador do ambiente, do sistema social e de seus subsistemas, sendo por isso mesmo denominado o indivíduo, nessa perspectiva, de observador de primeira ordem. Já aquele que observa toda essa complexidade é denominado de observador de segunda ordem, pois observa inclusive aquele que está observando os sistemas e o ambiente que os circunda.

Não é por outra razão que Ignácio Izuzquiza menciona “a escultura em relação ao criador”, pois, segundo a teoria desenvolvida por Luhmann, o indivíduo seria como o criador que observa a sua escultura, a sociedade.

Nessa ordem de ideias, o indivíduo está para o escultor, assim como a sociedade está para a escultura.

O homem é um ser social, que instintivamente se relaciona com os seus pares, assim o fazendo por meio da comunicação. Todas as interações sociais que decorrem da comunicação formam o sistema social, que é complexo e

abstrato. As necessidades humanas dentro do ambiente social, manifestadas pela comunicação, vão dando ensejo à criação de subsistemas, que funcionam a partir de regras próprias.

Para que os subsistemas se mantenham e se reproduzam, ou seja, para que possam evoluir, acompanhando a inerente dinâmica social, eles ficam cognitivamente abertos, para observar o que se passa no ambiente existente entre todos os subsistemas, e, a partir dessa observação, possam selecionar os elementos que precisam ser tratados dentro de cada subsistema, segundo os seus próprios critérios, sendo por isso chamados de operacionalmente fechados.

É esse, em linhas gerais, o funcionamento da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, conforme procuraremos analisar mais detidamente nas linhas seguintes.

Quanto à autopoiese, com precedentes na interdisciplinaridade, Luhmann importou da biologia o seu significado.

Conforme aponta José Maria Garcia Blanco, "autopoiese deriva do grego (autopoiesis). A origem etimológica do vocábulo é autós (por si próprio) e poiesis (criação, produção). Seu significado literal é autoprodução. Os subsistemas produzem, e reproduzem, a sua própria organização circular por meio de seus próprios componentes".

O significado do termo autopoiese, elaborado por Maturana e Varela, expressa que, embora um organismo necessite de materiais externos para a produção de uma célula, ela só poderá ser produzida dentro de um organismo vivo, o que significa que somente um organismo vivo é apto a produzir as suas próprias células. Segundo tal entendimento, compartilhado por ambos os biólogos, somente os sistemas vivos seriam autopoieticos.

Sobre a formação de um sistema autopoietico, Leonel Rocha entende que:

O sistema autopoietico é aquele que é simultaneamente fechado e aberto, ou seja, é um sistema que tem repetição e diferença, tendo que equacionar no seu interior esse paradoxo, que os operadores do Direito vão usar como critérios para tomar decisões. Assim, a ideia de autopoiese surge

como necessidade de se pensar aquilo que não poderia ser pensado. É um sistema que não é nem fechado nem aberto. Por quê? Porque um sistema fechado é impossível, não pode haver um sistema que se autorreproduza somente nele mesmo. E um sistema aberto seria só para manter a ideia de sistema. Se falarmos em sistema aberto, já nem falamos mais em sistema, podemos falar de outra coisa. Então, o sistema fechado não é possível, sistema aberto é inútil.

Niklas Luhmann amplia a característica do sistema autopoietico aos sistemas sociais e psíquicos, de forma que o sistema não reproduz de maneira fidedigna os elementos do ambiente, pois, como leciona o idealizador da Teoria dos Sistemas, “no sistema não há nenhuma representação do ambiente”.

Percebe-se, portanto, que, de acordo com a teoria de Luhmann, cada sistema será impactado – ou irritado – por elementos do ambiente, e, a partir dessa irritação, selecionará aquele ou aqueles elementos que serão processados dentro de si, a partir de critérios próprios e característicos, para uma melhor adaptação ao ambiente, num ciclo de autopreservação e autorreprodução, acompanhando a dinâmica inerente à vida em sociedade.

Quanto aos tais critérios característicos e próprios, cada sistema funciona cognitivamente aberto, para captar as complexidades do ambiente e se sensibilizar com os elementos que lhe provocam irritação, selecionando-os para uma concatenação interna, operacionalmente fechada, processada por critérios binários típicos de cada subsistema.

Assim, o subsistema jurídico, por exemplo, processará internamente os elementos do ambiente que lhe irritam a partir do seu seguinte critério binário: lícito ou ilícito. O subsistema religioso, por sua vez, trabalhará tais elementos a partir do seu próprio critério binário, qual seja: sagrado ou profano. Já o subsistema econômico, por seu turno, processará os elementos do ambiente a partir de um critério binário que também lhe é peculiar, tal como: valoroso ou não.

Como se vê, são de fácil constatação os critérios binários próprios de cada subsistema, a exemplo de situação ou oposição para o subsistema político, moral ou imoral para o subsistema da moralidade, habitual ou não para o subsistema dos costumes, e assim sucessivamente.

Nessa linha de raciocínio, não é difícil perceber que haveria uma clara patologia se um determinado subsistema processasse os elementos do ambiente a partir de critérios próprios de outro subsistema. A título de exemplo, imaginemos o subsistema jurídico processando elementos de irritação do ambiente a partir dos seguintes critérios: situação ou oposição, típicos do subsistema político. Em tal hipótese, haveria uma clara subversão do sistema, com eminente risco de colapso, quebrando a lógica de redução da complexidade do ambiente.

Vimos que o elemento que irrita o sistema e gera a sua movimentação é o ambiente, que causa a autoprodução sistêmica. Esse é estímulo da autopoiese do sistema.

Pudemos notar também que, a partir da mencionada irritação, o próximo passo dentro do fenômeno da autopoiese sistêmica será a seleção de elementos conforme o sentido atribuído por cada subsistema, sentido este que depende da respectiva função sistêmica, motivo pela qual as comunicações promovem interpenetrações sistêmicas, mas apenas os sistemas sociais e psíquicos realizarão escolhas por intermédio dos seus respectivos sentidos. O elemento que não possuir significado racional, que for isento de sentido, será descartado, e a complexidade do ambiente permanecerá para as formações sistêmicas vindouras, eis que pode acontecer de um elemento não possuir significado atual para o sistema, mas vir a ser significativo em suas próximas irritações.

Em concatenação lógica, ao ser irritado, o sistema não descarta a possibilidade de interpretações equivocadas sobre o ambiente que o irritou e, para evitar erros, seria mais seguro dizer que o sistema se irrita com o ambiente, não pairando dúvidas sobre ser o sistema quem seleciona, conforme os seus critérios, as possibilidades. Ademais, um elemento pode ser escolhido pelo

sistema por diversas vezes, com processamentos diferentes a cada uma delas. Ainda sobre a possibilidade da irritação sistêmica, Luhmann afirma:

O ambiente não contribui para nenhuma operação do sistema, mas pode irritar ou perturbar (como diz Maturana) as operações do sistema somente quando os efeitos do ambiente aparecem no sistema como informação e podem ser processados nele como tal.

O sistema deve se adaptar à complexidade do ambiente e à sua própria complexidade e, reitera-se, a diferença entre sistema e ambiente é a autorreferência, porque não se poderia falar em um si mesmo se não existisse nada mais além deste si mesmo. Por isso, a autorreferência só pode ocorrer num ambiente e em relação a um ambiente.

A respeito da autorreferência e da autopoiese, vejamos as seguintes lições de Josep Pont Vidal:

As ideias de autorreferência e autopoiese significam assumir uma série de estruturas, componentes, processos e operações, que estão imbricados em uma lógica de produção e operação cíclica e recursiva no sistema. Uma organização autopoietica pode ser definida como uma rede de produção de componentes que simultaneamente atuam de acordo com as seguintes condições: 1) participam de forma recursiva na mesma rede de produção de seus componentes; 2) compõem uma rede de produções e operações como uma unidade no espaço em que, por sua vez, os componentes existem. É por meio das organizações que os sistemas sociais funcionais realizam as operações e iniciam mecanismos de inclusão e exclusão na sociedade. Para Luhmann, autopoiese e os teóricos (ortodoxos e heterodoxos), as comunicações decisórias que ocorrem nas organizações constituem suas operações constitutivas, já que essas operações permitem definir seus objetivos e metas, além dos critérios de pertinência para seus eventuais membros e a configuração de seus entornos.

A autopoiese adapta o conceito da autorreferência para as estruturas sistêmicas, elimina dúvidas sobre o rompimento com a teorização de Parsons e possibilita a clausura sistêmica operativa, conforme os fatores do ambiente.

Nessa ordem de ideias, tudo o que opera em um sistema na qualidade de unidade deve ser gerado por meio deste mesmo sistema. E o observador é quem distingue e, assim, posiciona o sistema. O sistema reconhece-se como um sistema diferente e único perante um ambiente complexo, com autorreferência decorrente da autopoiese. É único, possui identidade e cria a sua particular estrutura.

O fechamento operacional dos sistemas decorre da dupla imputação sistêmica já esboçada no tópico anterior, e se resume à ideia de que o ambiente não pode operar no sistema, nem o sistema pode operar no ambiente. Não há atuação ou decisão de um sobre o outro. Logo, os atos de observar, irritar ou selecionar informações são atividades internas do sistema, o que significa que o sistema não importa elementos finalizados do ambiente ao seu entorno. Cada elemento é processado conforme a função que exerce dentro do sistema, logo, cada elemento se transforma de acordo com a sua finalidade, eis que o ambiente não é parte participativa deste desenvolvimento.

Dessa forma, a característica de ser operacionalmente fechado, significa que o sujeito deve trabalhar com as suas possibilidades, mediante informações selecionadas sob a condição de abertura cognitiva. A partir disso, os elementos captados do ambiente serão processados internamente, de tal modo que o sistema desenvolverá a própria complexidade, aumentando, nesse sentido, as possibilidades cognitivas.

Destaque-se que o total autodirecionamento das operações de um sistema é obtido apenas quando ele pode reproduzir todas as suas operações exclusivamente a partir de suas próprias operações, e, conseqüentemente, fixando uma fronteira clara entre as suas operações e o ambiente. Um exemplo dessa situação é o corpo humano que, ao nascer, tem o cordão umbilical cortado. Ainda quando se fala em sistema, exemplifica-se também com a comunicação estabelecida ao fazer sentido, com o reconhecimento

das emoções e da linguagem. O fechamento operacional que ocorre é apenas a observação de que a única forma pela qual os sistemas podem organizar suas operações é controlando as suas próprias operações e recorrendo às operações anteriores.

Dentro da lógica deste estudo de analisar todos os principais componentes da Teoria dos Sistemas de Luhmann, o último elemento dos sistemas sociais que merece menção é a comunicação, que só pode se dar de forma interna ao sistema social, permeando todos os respectivos subsistemas.

A comunicação ocorre quando o Ego entende a informação proferida pelo Alter, em outras palavras, há comunicação quando há entendimento/compreensão da informação emitida. Nesta linha de entendimento, Baraldi exemplifica:

Quando o Ego consegue diferenciar mensagem de informação ocorre a compreensão. Mensagem, informação e compreensão formam uma unidade inseparável que corresponde à comunicação. Nada impede, entretanto, que cada uma seja observada independentemente das demais. Quando o Alter faz um gesto para o Ego e este não vê que o gesto era para ele e continua caminhando, houve a emissão de uma mensagem, mas não houve a compreensão da informação, no caso cumprimento, portanto, não houve a comunicação porque o Ego não compreendeu a informação emitida.

Ainda quanto à comunicação, Klaus A. Ziegert esclarece:

... não pode ser extensiva a "conversar com" as montanhas ou qualquer outra coisa no ambiente físico – mesmo se podemos falar sobre as montanhas e até tentarmos arriscadamente conversar com elas, por exemplo, nas religiões (sistemas sociais). Em todos esses casos tudo que se encontra além das fronteiras delineadas pelas operações do respectivo sistema, ex. o que pode ser operacionalmente fechado pelo sistema, está "ultra vires" das operações do sistema – ou permanece como adivinhação ou conjectura, as

quais são ainda assim operações dos sistemas "geradores de significado" (o sistema social e o sistema pessoal respectivamente).

Com efeito, para a teoria luhmanniana, a comunicação é a menor unidade possível de um sistema, sendo o nexa ou ligação que leva a autopoiese ao sistema acoplado ao fator temporal, com a consequente delimitação de seu ambiente, sendo considerada como a única operação própria da sociedade.

3 CONCLUSÃO

De acordo com o que pudemos notar ao longo deste estudo, a Teoria dos Sistemas de Luhmann é uma complexa, sofisticada e contemporânea teoria, aplicável à sociedade e a tudo o que nela existe, alicerçada na comunicação.

Luhmann inovou com a sua teoria, distanciando-se da clássica dicotomia presente nas anteriores teorias sociais, que sempre abordavam o indivíduo e a sociedade em constante simbiose.

A partir da análise do fenômeno de autopreservação e autorreprodução sistêmicas denominado por Luhmann de autopoiese, com inspiração nas ciências biológicas, foi possível estabelecer uma melhor compreensão da organização e funcionamento sociais e, a partir disso, entender a importância que a autopoiese desempenha na estruturação social, inclusive e especialmente no campo jurídico.

Vimos que a Teoria dos Sistemas de Luhmann busca fundar uma teoria geral da sociedade, suas diferenciações, seletividade e a autopoiese, na qualidade de ponto operacional para a estruturação de um sistema, ou seja, a partir dessa premissa ocorre o desenvolvimento teórico, sistemático e complexo da teoria de Luhmann, e dela decorrem todos os outros subsistemas, onde o Direito é considerado um subsistema social, dependente das posições que ele assume no contexto em que se insere.

De fato, a presente pesquisa nos permitiu concluir que a Teoria dos Sistemas de Luhmann realmente inovou ao se afastar da dicotomia clássica

envolvendo a sociedade e o indivíduo enquanto elementos interrelacionados, contidos dentro do mesmo objeto de análise, passando a situar o indivíduo, enquanto sistema psíquico, numa posição de observador do ambiente, do sistema social e de seus subsistemas, sendo por isso mesmo denominado o indivíduo, nessa perspectiva, de observador de primeira ordem. Já aquele que observa toda essa complexidade é denominado de observador de segunda ordem, pois observa inclusive aquele que está observando os sistemas e o ambiente que os circunda.

Nesse sentido, foi possível constatar que, segundo a teoria desenvolvida por Luhmann, o indivíduo seria como o escultor que observa a sua escultura, aqui entendida como a sociedade. Ou seja, o indivíduo estaria para o escultor, assim como a sociedade estaria para a escultura.

Ao longo deste estudo, pudemos desenvolver a ideia de que o homem é um ser social, que instintivamente se relaciona com os seus pares, assim o fazendo por meio da comunicação.

REFERÊNCIAS

- BARALDI, C. Medios de comunicación simbólicamente generalizados. In: CORSI, G. et al. Glossário sobre la teoría social de Niklas Luhmann. México, DF: Antropos, 1996.
- BERIAIN, Josetxo; GARCIA BLANCO, José María. Complejidad y modernidade: de la unidad a la diferencia. Madrid: Editorial Trotta, 1998.
- CASTILHO, Ricardo. Filosofia geral e jurídica. – 8. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- ESPOSITO, E. Autopoiesis. In: CORSI, G. et al. Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann. México, DF: Antropos, 1996.
- FEDOZZI, Luciano. A nova teoria de sistemas de Niklas Luhmann: uma leitura introdutória. In: NEVES, C. B. ; SAMIOS, E. M. B. (Org.). Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1997.
- IZUZQUIZA, Ignácio. La Sociedad Sin Hombres - Niklas Luhmann o La Teoria Como Escandalo. Barcelona: Anthropos, 2008.
- KING, Michael; THORNHILL, Chris. Niklas Luhmann's theory of politics and law. Nova York: Palgrave Macmillan, 2003.
- LUHMANN, Niklas. Die Gesellschaft der Gesellschaft. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1998.
- LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução de Ana Cristina Arantes. Petrópolis. Vozes, 2009.

- LUHMANN, Niklas. La sociedad de la sociedad. Tradução de Toros Nalarrato. México. Editorial Herder/Universidad. Iberoamericana, 2007.
- LUHMANN, Niklas. O conceito de sociedade. In: NEVES, C. B. ; SAMIOS, E. M. B. (Org.). Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1997.
- LUHMANN, Niklas. Por que uma teoria dos sistemas? In: NEVES, C. B. ; SAMIOS, E. M. B. (Org.). Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1997.
- LUHMANN, Niklas. Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral. Tradução de Antonio C. Luz Costa, Roberto Dutra Torres Junior, Marco Antonio dos Santos Casanova. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.
- LUHMANN, Niklas. Teoria dos sistemas na prática: vol. III, história, semântica e sociedade; editado por Leopoldo Waizbort; tradução de Érica Gonçalves de Castro; revisão de Lenin B. Bárbara. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.
- PUGLIESE, Márcio. Teoria do direito. São Paulo. Saraiva, 2000.
- ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. Introdução à teoria do sistema autopoiético do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.
- VIDAL, Josep Pont. A teoria neosistêmica de Niklas Luhmann e a noção de autopoiese comunicativa nos estudos organizacionais. Cad. EBAPE.BR, v. 15, nº 2, Artigo 5, Rio de Janeiro, Abr./Jun. 2017.

Sobre o(s) autor(es)

Laís Berti Resqueti

Doutoranda em Filosofia do Direito e Mestra em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: laisbertiresqueti@hotmail.com

Rafael Tedrus Bento

Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-CAMP), com período integrado ao Mestrado em Direito da União Europeia da Universidade do Minho (UMinho). Especialista em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Especialista em Direito Empresarial pelo INSPER. E-mail: rafaeltedrus@gmail.com

Renato Mello Leal

Doutorando em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Especialista em Direito Contratual pela Escola Paulista de Direito (EPD). Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail: renatomleal@gmail.com